



DECISÃO COREN-MA Nº 298 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Autorizar Ad Referendum do
Plenário, realização do 1º Termo Aditivo ao
Contrato nº 62/2024 - prestação de serviços de
seguro de veículos (Gente Seguradora S.A).

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - COREN-MA, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a publicação DOU Nº 221, de 22 de novembro de 2023, e Nº 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren no art. 28, XV, do Regimento Interno do Coren-MA, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 00235.623/2024-COREN-MA - referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos ;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 27/2025 - Assessoria Jurídica/Coren-MA e Parecer nº 84/2025/Controladoria Geral (1255904 e 1265064);

CONSIDERANDO as necessidades essenciais no âmbito administrativo e operacional do Coren-MA;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar Ad Referendum do Plenário, realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2024 - Gente Seguradora S.A (CNPJ: 90.180.605/0001-02) referente ao processo 00235.623/2024-COREN-MA - contratação de empresa especializada prestação de serviços de seguro de veículos para a frota oficial do Coren-MA.

Parágrafo único: O 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2024 não compreende reajuste do valor contratual.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR

Coren-MA nº 364.950-ENF

Presidente

TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS

Coren-MA nº 336.138-ENF

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS - Coren-MA 336.138-ENF, Secretário(a)**, em 09/12/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS COSTA ARAUJO JUNIOR - Coren-MA 364.950-ENF, Presidente**, em 09/12/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1328816** e o código CRC **A3A30C10**.